

# PROJETO DE LEI Nº 17/2025

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - O orçamento fiscal do município de BELA VISTA DA CAROBA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2026, estimada a receita em **R\$ 31.385.300,73** (trinta e um milhões trezentos e oitenta e cinco mil trezentos reais e setenta e três centavos) e fixa a despesa em **R\$ 31.385.300,73** (trinta e um milhões trezentos e oitenta e cinco mil trezentos reais e setenta e três centavos) discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

#### RECEITAS

|                                             |                      |
|---------------------------------------------|----------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.798.000,00         |
| Contribuições                               | 213.000,00           |
| Receita Patrimonial                         | 254.000,00           |
| Receita de Serviços                         | 109.000,00           |
| Transferências Correntes                    | 28.913.100,73        |
| Outras Receitas Correntes                   | 9.500,00             |
| <b>Total das Receitas Correntes</b>         | <b>31.296.600,73</b> |
| Alienação de Bens                           | 50.000,00            |
| Transferências de Capital                   | 38.700,00            |
| <b>Total das Receitas de Capital</b>        | <b>88.700,00</b>     |
| <b>TOTAL GERAL</b>                          | <b>31.385.300,73</b> |

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

#### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

|    |                     |              |
|----|---------------------|--------------|
| 1  | Legislativa         | 1.626.000,00 |
| 3  | Essencial à Justiça | 185.500,00   |
| 4  | Administração       | 4.244.400,00 |
| 6  | Segurança Pública   | 3.000,00     |
| 8  | Assistência Social  | 1.701.500,00 |
| 10 | Saúde               | 7.306.232,99 |
| 12 | Educação            | 7.500.331,59 |
| 13 | Cultura             | 75.000,00    |

|                    |                         |                      |
|--------------------|-------------------------|----------------------|
| 15                 | Urbanismo               | 2.099.600,00         |
| 16                 | Habitação               | 10.000,00            |
| 17                 | Saneamento              | 300.000,00           |
| 18                 | Gestão Ambiental        | 32.500,00            |
| 20                 | Agricultura             | 1.602.000,00         |
| 22                 | Indústria               | 20.000,00            |
| 23                 | Comércio e Serviços     | 80.000,00            |
| 26                 | Transporte              | 3.060.300,00         |
| 27                 | Desporto e Lazer        | 187.000,00           |
| 28                 | Encargos Especiais      | 407.200,00           |
| 99                 | Reserva de Contingência | 944.736,15           |
| <b>Total geral</b> |                         | <b>31.385.300,73</b> |

#### **POR SUB FUNÇÕES**

|     |                                        |              |
|-----|----------------------------------------|--------------|
| 31  | Ação Legislativa                       | 1.626.000,00 |
| 92  | Representação Judicial e Extrajudicial | 185.500,00   |
| 121 | Planejamento e Orçamento               | 743.000,00   |
| 122 | Administração Geral                    | 3.460.000,00 |
| 123 | Administração Financeira               | 635.400,00   |
| 124 | Controle Interno                       | 94.000,00    |
| 125 | Normatização e Fiscalização            | 236.000,00   |
| 182 | Defesa Civil                           | 3.000,00     |
| 241 | Assistência à Pessoa Idosa             | 41.000,00    |
| 241 | Assistência ao Idoso                   | 103.400,00   |
| 242 | Assistência à Pessoa com Deficiência   | 35.000,00    |
| 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | 639.700,00   |
| 244 | Assistência Comunitária                | 665.400,00   |
| 301 | Atenção Básica                         | 3.862.608,99 |
| 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial  | 2.600.324,00 |
| 303 | Suporte Profilático e Terapêutico      | 276.000,00   |
| 304 | Vigilância Sanitária                   | 229.300,00   |
| 305 | Vigilância Epidemiológica              | 98.000,00    |
| 361 | Ensino Fundamental                     | 4.646.349,59 |
| 365 | Educação Infantil                      | 2.295.982,00 |
| 366 | Educação de Jovens e Adultos           | 15.000,00    |
| 367 | Educação Especial                      | 208.000,00   |
| 392 | Difusão Cultural                       | 75.000,00    |
| 451 | Infra-Estrutura Urbana                 | 385.000,00   |
| 452 | Serviços Urbanos                       | 1.561.600,00 |
| 482 | Habitação Urbana                       | 10.000,00    |
| 512 | Saneamento Básico Urbano               | 300.000,00   |
| 541 | Preservação e Conservação Ambiental    | 12.500,00    |
| 543 | Recuperação de Áreas Degradadas        | 20.000,00    |
| 605 | Abastecimento                          | 40.000,00    |
| 606 | Extensão Rural                         | 1.430.000,00 |
| 661 | Promoção Industrial                    | 20.000,00    |
| 752 | Energia Elétrica                       | 233.000,00   |
| 782 | Transporte Rodoviário                  | 2.950.300,00 |

|                    |                           |                      |
|--------------------|---------------------------|----------------------|
| 785                | Transportes Especiais     | 110.000,00           |
| 812                | Desporto Comunitário      | 187.000,00           |
| 846                | Outros Encargos Especiais | 407.200,00           |
| 999                | Reserva de Contingência   | 944.736,15           |
| <b>Total geral</b> |                           | <b>31.385.300,73</b> |

#### **POR CATEGORIA ECONÔMICA**

|                                      |                      |
|--------------------------------------|----------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais           | 14.476.527,43        |
| Juros e Encargos da Dívida           | 5.000,00             |
| Outras Despesas Correntes            | 14.051.945,61        |
| <b>Total das Despesas Correntes</b>  | <b>28.533.473,04</b> |
| Investimentos                        | 1.904.091,54         |
| Amortização da Dívida                | 3.000,00             |
| <b>Total das Despesas de Capital</b> | <b>1.907.091,54</b>  |
| Reserva de Contingência              | 944.736,15           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                   | <b>31.385.300,73</b> |

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo.

**Art. 5º** - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 258/2007, fixa sua despesa para o exercício de 2026 em R\$ 7.066.232,99 (sete milhões e sessenta e seis mil duzentos e trinta e dois real e noventa e nove centavos);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 453/2013, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R\$ 649.700,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 275/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R\$ 675.400,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais);

IV – do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 349/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R\$ 148.400,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos reais);

V – do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 572/2020, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais);

VI – do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 441/2013, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VII – do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 661/2024, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II- bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

**Art. 9º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 10** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de

governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 12** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente à segurança pública, assistência jurídica, trânsito, incentivo ao emprego e com a cessão de servidores públicos municipais a outros entes públicos e associações de caráter beneficente, reconhecidamente de utilidade pública, sediadas no município de Bela Vista da Caroba, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 13** – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

**§ 1º** - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 e Instrução de Serviço nº 99/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ 2º** - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio / colaboração / fomento ou parceria.

**Art. 14** – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por termo de convênio / colaboração / fomento ou parceria, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 15** – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual a ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 15 DE AGOSTO DE 2025.

**GELSON MAFFI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025**

**Ilustríssimo Senhor Presidente**  
**Da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba**

Submeto a consideração de Vossa Excelência e Ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”**. A LOA foi elaborada a partir das metas fiscais estabelecidas no Projeto de Lei da LDO para o exercício financeiro de 2026.

O referido Projeto de Lei está em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Isto posto, requeremos aos Ilustres Vereadores a apreciação do presente projeto de lei e a sua devida aprovação.

Encaminhamos com o presente Projeto de Lei, parecer jurídico, documentação orçamentária e arquivo do projeto em mídia digital.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, em 15 de agosto de 2025.

**GELSON MAFFI**  
Prefeito Municipal